

1. Objetivo

Determinar as regras e procedimentos e estabelecer diretrizes a serem seguidas na realização de investimentos pessoais pelos sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, pessoas vinculadas aos colaboradores e demais terceiros contratados para prestação de serviços da LASTRO, considerando os aspectos legais e os padrões de mercado.

Evitar o conflito de interesses entre as atividades de administração de recursos próprios e de administração de recursos de terceiros, bem como entre as atividades desempenhadas pelo colaborador, clientes, acionistas e o mercado financeiro, e ainda sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos colaboradores no exercício das suas atividades.

2. Abrangência

São abrangidos por esta Política os sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da LASTRO, assim como pessoas vinculadas aos colaboradores. São também abrangidos por esta Política, os terceiros contratados para prestação de serviços que tenham conhecimento de informações confidenciais e privilegiadas.

Os colaboradores são responsáveis por conhecer, compreender e seguir todas as Políticas da LASTRO, bem como os procedimentos, incluindo, mas não se limitados a esta Política.

3. Diretrizes

A Política de Investimentos Pessoais exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da LASTRO, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho e no Código de Conduta e Ética, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas.

Os investimentos pessoais dos colaboradores não devem ser realizados em nome ou por meio de terceiros.

Todos os colaboradores da LASTRO são proibidos de recomendar, a quaisquer pessoas, a negociação de valores mobiliários com base em informações materiais e não públicas, obtidas no exercício de suas funções.

Os investimentos pessoais não devem representar potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções.

Todas as questões relativas e eventuais sobre esta Política de Investimentos Pessoais devem ser tratadas com a Área de Compliance da LASTRO.

4. Confidencialidade e Tratamento da Informação

Conforme Capítulo V da Resolução CVM nº 44/2021, “os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento”.

As informações alcançadas em função da atividade profissional desempenhada na LASTRO não pode ser transmitida, de nenhuma forma, a terceiros não autorizados.

Informação privilegiada é classificada como qualquer informação relevante a respeito de alguma empresa que não tenha sido, ainda, publicada. Obtida tal informação em consequência da ligação profissional, ou pessoal, mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas, ou com terceiros, ou da condição de funcionário.

5. Práticas Ilegais de Negociação

a. Insider Trading: conceito que baseia-se na compra e venda de títulos, ou valores mobiliários, com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio, ou de terceiros (compreendendo a própria Apex Brasil e/ou colaboradores).

b. Tip (dica): transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada, com benefício, na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

c. Front Running: prática ilegal de negociação na qual o beneficiário opera de forma a antecipar-se às ordens do cliente, com o objetivo de auferir lucros indevidos.

d. Churning: prática ilegal relacionada à corretagem de recursos financeiros, na qual a compra e venda de ativos é realizada de maneira mais frequente do que a necessária, de forma a gerar maior resultado, em termos de corretagem, ao intermediador.

e. Painting the tape: neste cenário, um operador que deseje vender uma grande quantidade de ativos primeiro compra pequenas quantidades do mesmo ativo, com o objetivo de direcionar o preço de mercado. Um operador, por vezes, necessita adquirir apenas reduzidas quantidades estratégicas de ações para mover o preço de mercado de forma significativa. Esta prática é vedada, sendo regulada pela Resolução CVM 135/22.

f. Trader collusion (Conluio entre operadores): nesta categoria, múltiplos operadores agem em conluio, de forma que o mercado oscile na direção que lhes é mais favorável. Um exemplo relativamente recente de conluio foi o escândalo referente à manipulação da Taxa Libor (London Interbank Offered Rate), em 2012, na qual houve a acusação de que operadores manipularam a taxas de juros, com o objetivo de aumentarem seus lucros em operações com derivativos.

g. Spoofing: nesta prática, utilizada com algoritmos na chamada Negociação de Alta Frequência (High Frequency Trading), o algoritmo insere ordens com preço entre as ofertas de compra e venda que estão sendo apreoadas, com a intenção de que estas ordens sejam canceladas antes que sejam executadas. Estas falsas ordens têm o intuito de criar um falso pessimismo, ou otimismo, em relação a determinado ativo, e mover o mercado em condições artificiais de oferta, demanda e cotação, ilícito administrativo descrito no Artigo 2º da Resolução CVM 62/2022.

h. Layering: nesta prática, um algoritmo aloca ordens reais no mercado, mas também aloca camadas de falsas ordens no lado oposto de negociação. O propósito das falsas ordens é induzir os participantes do mercado a transacionar com as ordens genuínas

É vedada a prática dos casos mencionados acima por qualquer membro da instituição, seja agindo em benefício próprio, da LASTRO, ou de terceiros.

A prática dos casos mencionados acima por parentes até segundo grau (cônjuge, companheiro(a), filho(a)s, enteado(a)s, pais, mães, padrasto, madrastra, sogro(a)s, avô(ó)s, irmã(o)s, genros, noras, neto(a)s, cunhado(a)s, poderá ser enquadrada como ilícito penal.

6. Procedimentos para investimentos pessoais

O colaborador deve informar, antecipadamente, a sua intenção de realizar operação (compra / venda) e, não havendo comunicação contrária no prazo de 24 horas após o cadastro, considerar-se-á aprovada a operação.

6.1 Investimentos e desinvestimentos que precisam de aprovação prévia

- Ações;
- Debêntures;
- Notas Promissórias;
- Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Cédula de Crédito Imobiliário (CCI);
- Fundos de Investimentos administrados, geridos ou custodiados pela LASTRO;

6.2 Investimentos e desinvestimentos que não precisam de aprovação prévia

- Títulos emitidos pelo poder público (União, Estados e Municípios, Banco Central do Brasil e Tesouro Nacional);
- Poupança;
- CDB's (Certificados de Depósito Bancários);
- Fundos de Investimentos, não administrados ou custodiados pela LASTRO;
- LCI (Letra de Crédito Imobiliário);
- LCA (Letra de Crédito do Agronegócio); e
- Previdência Privada (PGBL / VGBL);

Estão sujeitos a essa autorização todos os ativos negociados, geridos ou distribuídos pela LASTRO, bem como os ativos que componham as carteiras dos Fundos de Investimento, ou sobre os quais os diretores e colaboradores da LASTRO possuam, ainda que em potencial, informações privilegiadas.

6.3 *Procedimentos aplicáveis a realização de investimentos pessoais*

Observado o disposto nesta “Política”, a realização de investimentos pessoais por diretores e colaboradores da LASTRO dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

Para os outros ativos, que não aqueles especificados nos itens constantes desta “Política”, as operações devem ser comunicadas ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD, no dia de sua execução.

Demodo a permitir a fiscalização do cumprimento desta “Política”, os diretores e colaboradores da LASTRO somente poderão realizar investimentos pessoais por intermédio de sociedades corretoras e/ou distribuidoras previamente aprovadas pelo Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

Caso no momento do início de suas atividades na instituição, o diretor ou colaborador já possua uma carteira de ativos, está autorizado a manter sua posição, devendo, porém, informar ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD acerca da composição de tal carteira, estando o desfazimento das respectivas posições sujeito aos procedimentos previstos nos itens acima.

Os diretores e colaboradores estão cientes que o cumprimento desta “Política” é necessário para limitar qualquer conflito de interesses entre eles, a LASTRO e os clientes. Assim sendo, obrigam-se a dar a máxima transparência aos seus investimentos pessoais ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

6.3.1 Derivativos

Os diretores e colaboradores da LASTRO poderão realizar operações com instrumentos derivativos (contratos futuros e opções), desde que:

- Tais operações tenham por objetivo proteção patrimonial (hedge). A posição não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor de mercado das posições compradas em ações e outros títulos e valores mobiliários que estão sendo protegidas;
- Posicionamento direcional, sendo que a posição não poderá exceder (calculado pelo valor nacional) a 50% (cinquenta por cento) do valor do patrimônio líquido do colaborador.

6.4. Monitoramento e aplicação

A fim de garantir a implementação desta “Política” caberá ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD avaliar a Declaração Patrimonial de cada Pessoa Associada (Diretores e colaboradores), de forma a identificar casos de conflito de interesse, mesmo que em potencial.

Em julgando necessário, o Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos Diretores e colaboradores no que se refere a participações societárias. Via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD, que poderá exigir o imediato reenquadramento, ou, a depender da gravidade da infração, aplicar as penalidades aqui previstas.

6.5 Declaração anual de investimentos pessoais

Anualmente os colaboradores devem informar à Área de Compliance:

- i. se sua carteira de investimentos está compatível com sua situação financeira e patrimonial; e
- ii. se efetuou operações no período, passíveis de aprovação prévia, relacionando os códigos dos ativos que operou, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no sistema interno da LASTRO;

7. Vedações

Todos os Colaboradores da LASTRO estão terminantemente proibidos de recomendar a qualquer pessoa a negociação de valores mobiliários, com base em informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas funções.

São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado pelos Colaboradores da LASTRO, em nome de terceiros.

8. Sansões

Em caso de descumprimento desta Política os Colaboradores da LASTRO serão diretamente responsabilizados, sujeitos às sanções legais, além das sanções internas abaixo descritas:

- Advertência formal;
- Suspensão do Colaborador; e
- Demissão do Colaborador.

Ainda, em alguns casos, poderá ensejar a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

9. Utilização de carteira própria

A LASTRO possui carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

10. Autorização Prévia e Período Mínimo de Retenção da Transação

Administradores, empregados, colaboradores e o próprio coordenador líder de ofertas públicas da LASTRO RDV DTVM, definidos como “Pessoas Cobertas”, deverão, obrigatoriamente, obter autorização prévia para realizar operações de compra, venda, penhores ou doações (recebidas ou dadas), envolvendo Investimentos e somente será permitido que alguma das Pessoas Cobertas possa operar após o recebimento da referida autorização formal por parte da LASTRO RDV DTVM.

Pessoas Cobertas, assim definidas, não poderão vender ou resgatar Investimentos dentro do período mínimo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de compra ou investimento.

Da mesma forma, as Pessoas Cobertas não poderão, no período mínimo de 30 (trinta) dias posteriores à venda ou resgate autorizados, recomprar ou re-investir no mesmo ativo ou tipo de Investimento Coberto, ainda que em diferentes quantidades.

Sem prejuízo das restrições estabelecidas nas demais Políticas da LASTRO RDV DTVM, quando a LASTRO RDV DTVM atuar como Coordenador Líder, Coordenador Contratado ou Participante Especial em Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários, é vedado a LASTRO RDV DTVM e às Pessoas Cobertas:

- Negociar o valor mobiliário objeto da oferta pública de distribuição, até a publicação do anúncio de encerramento da oferta; e
- Realizar investimentos pessoais cuja remuneração ou cotação possa ser afetada por decisão, ato ou fato de que tenha participação e/ou conhecimento em razão da atividade de intermediação da oferta pública (inclusive no exercício de suas atribuições).

11 – Vigência, Revogação de Ciclo de Revisão

Este manual tem vigência de 1 (um) ano e deve ser revisão anualmente ou em prazo inferiores, se houver alguma alteração nas leis e regulamento aplicáveis ou alteração das práticas da LASTRO, que justifiquem a atualização deste manual.

EVENTO	DATA APROVAÇÃO	DE	DIRETORIA
Implementação	23/03/2020		DIRETORIA EXECUTIVA
1ª Revisão	23/03/2020		DIRETORIA EXECUTIVA
2ª Revisão	13/08/2020		DIRETORIA EXECUTIVA
3ª Revisão	18/08/2022		DIRETORIA EXECUTIVA
4ª Revisão	23/02/2024		DIRETORIA EXECUTIVA
5ª Revisão	03/05/2024		DIRETORIA EXECUTIVA